

RESOLUÇÃO Nº 024, de 11 de abril de 2014

Aprova o Regimento Interno do Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP) e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO**, responsável pela gestão executiva e pela presidência do Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP), criado pela Lei nº 832, de 30 de Novembro de 1951, no uso de suas atribuições legais e na faculdade do art. 12, do Decreto Estadual nº 5.329, de 6 de Fevereiro de 2002, considerando a criação da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR), a extinção do Departamento de Fiscalização e Defesa Agropecuária (DEFIS) e a revogação da Resolução nº 024, de 14 de Julho de 1981, no propósito de reger o funcionamento do Conselho Deliberativo do FEAP, com vistas ao pagamento de indenizações a proprietários de reses bovinas sacrificadas em decorrência das ações de defesa agropecuária,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar a gestão executiva do FEAP ao Diretor Geral da SEAB.

Parágrafo único. O Diretor Geral da SEAB responderá pela Presidência do Conselho Deliberativo do FEAP nas ausências e impedimentos do titular.

Art. 2º Aprovar na forma do Anexo desta Resolução o Regimento Interno do Conselho Deliberativo do FEAP.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Nº 9187 - de 15/04/2014
Página: _____


Norberto Anacleto Ortigara.

Anexo à Resolução nº 024, de 11 de Abril de 2014.

FUNDO DE EQUIPAMENTO AGROPECUÁRIO DO PARANÁ Comitê Deliberativo

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Comitê Deliberativo do Fundo de Equipamento Agropecuário do Paraná (FEAP) de que trata o art. 5º do Decreto Estadual nº 5.329/2002 é o órgão superior, de caráter deliberativo e normativo da realização dos objetivos do FEAP.

Seção I Da Composição

Art. 2º O Comitê Deliberativo, presidido pelo Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento (SEAB), é composto pelo Diretor Geral, pelos Chefes de Departamentos da SEAB e pelo Diretor Presidente do Instituto Paranaense de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER).

Parágrafo único. O membro integrante titular designará seu substituto na impossibilidade de participar nas reuniões do Comitê Deliberativo.

Art. 3º O Presidente do Comitê Deliberativo poderá convidar dirigentes de entidades públicas ou privadas ou representantes por eles indicados e servidores para participarem nos debates, esclarecerem ou assessorarem a idealização, realização ou verificação da efetividade de estratégias e ações para a consecução dos objetivos do FEAP.

Parágrafo único. Os dirigentes convidados ou representantes por eles indicados e servidores não terão direito de voto.

Seção II Da Competência

Art. 4º Compete ao Comitê Deliberativo do FEAP:

I – estabelecer as diretrizes gerais da política de gestão do Comitê;

II – aprovar o plano de custeio e os planos de aplicação financeira dos recursos do FEAP;

III – aprovar o orçamento do FEAP;

IV – aprovar abertura de créditos suplementares e especiais;

V – aprovar as contas do FEAP;

VI – promover a análise técnica e atuarial do FEAP;

VII – propor e deliberar a participação do FEAP em quaisquer atividades, programas ou projetos que importem à realização de seus objetivos;

VIII – deliberar o aceite de doações e legados com encargos;

IX – autorizar o pagamento de indenizações aos proprietários de animais sacrificados em decorrência de ações de defesa agropecuária desenvolvidas pela Agência de Defesa Agropecuária do Paraná (ADAPAR) em território paranaense;

X – deliberar sobre propostas de financiamento ou subsídio de ações e serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) previstas no Programa Estadual de Assistência Técnica e Extensão Rural (PROATER/PR);

XI – autorizar despesas extraordinárias propostas pelo gestor executivo do FEAP;

XII – deliberar sobre questionamentos que envolvam atos de gestão do FEAP;

XIII – criar Comissões Especiais, de caráter temporário e especializado, ou nomear relatores para apreciação de matérias específicas a serem analisadas em reunião, inclusive balancetes e balanços do FEAP.

Capítulo II DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I Das Reuniões

Art. 5º O Comitê Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente ou por solicitação de no mínimo quatro de seus integrantes.

§ 1º As reuniões do Comitê Deliberativo serão realizadas com presença mínima de quatro integrantes titulares ou representantes que indicarem.

§ 2º As decisões do Comitê Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º Ao Presidente do Comitê Deliberativo, sem prejuízo de seu voto como gestor executivo do FEAP, competirá o voto de qualidade.

§ 4º As reuniões extraordinárias realizar-se-ão em data e hora informadas aos integrantes e convidados com antecedência mínima de setenta e duas horas.

§ 5º A agenda das reuniões do Comitê Deliberativo será divulgada no ato da convocação e as deliberações serão registradas em atas.

Art. 6º As reuniões do Comitê Deliberativo serão iniciadas após a verificação da presença de seus integrantes e regularidade dos representantes que indicarem, registrando-se as presenças em livro próprio.

§ 1º As reuniões observarão a seguinte ordem:

I – leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;

II – leitura e aprovação da agenda reunião;

III – deliberação sobre os temas agendados e tratados;

IV – assuntos gerais.

§ 2º Será lavrado termo circunstanciado quando não houver número mínimo de integrantes presentes.

Seção II Dos Debates

Art. 7º Compete ao Presidente do Comitê:

- I – abrir e encerrar os trabalhos;
- II – dirigir os trabalhos das reuniões;
- III – designar o Secretário, cujas atribuições serão definidas neste Regimento Interno;
- IV – conceder a palavra aos integrantes;
- V – responder às questões de ordem.

Parágrafo único. O Presidente poderá suspender a discussão de determinada matéria da agenda ou a reunião, quando houver necessidade de esclarecimentos ou informações adicionais.

Art. 8º Nos debates, os integrantes do Comitê Deliberativo poderão:

- I – requerer preferência de matéria para discussão e votação;
- II – requerer aparte;
- III – requerer vista de matéria por prazo determinado.

Seção III Da Votação e da Suspensão da Reunião

Art. 9º As deliberações do Comitê serão tomadas por votação nominal finalizada pelo voto do Presidente.

Parágrafo único. Os Membros, mediante justificção, poderão abster-se de votar.

Art. 10. O Presidente poderá suspender a votação quando, sobre a matéria em discussão, for arguida e demonstrada a importância de adicionais esclarecimentos ou diligências.

Parágrafo único. A suspensão cessa quando questão superveniente pertinente à votação da matéria prejudicar a qualidade da decisão.

Seção IV
Das Atas

Art. 11. Os destaques e principais ocorrências nas reuniões do Comitê Deliberativo serão consignados em atas, que deverão contemplar, no mínimo:

- I – data, hora de abertura e de encerramento da reunião;
- II – identificação dos presentes;
- III – agenda prevista e assuntos tratados;
- IV – deliberações alcançadas;
- V – justificações de voto ou ausência de voto, quando houver.

§ 1º As atas das reuniões do Comitê serão lavradas em livro próprio, e, após leitura e aprovação pelo Presidente na reunião subsequente, firmadas pelos Membros ou representantes presentes àquela reunião.

§ 2º As deliberações do Comitê serão levadas ao conhecimento das autoridades competentes ou dos interessados.

Capítulo III
DA SECRETARIA DO COMITÊ

Art. 12. São atribuições do Secretário do Comitê Deliberativo:

- I – lavrar as atas das reuniões;
- II – receber, expedir e manter organizada a correspondência e demais atos formalizados respeitantes aos trabalhos do Comitê;
- III – preparar a pauta das reuniões e, após aprovação pelo Presidente, informa-la aos Membros do Comitê;
- IV – registrar presenças e colher assinaturas nas respectivas atas;
- V – organizar e manter atualizados os documentos e arquivos do Comitê;
- VI – cumprir os encargos próprios das atividades de secretaria.

Capítulo IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 13. O interessado poderá pedir revisão ou reconsideração da decisão do Comitê Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da ciência, esclarecendo os motivos que sustentam a solicitação, acompanhados de documentos, quando necessários e pertinentes.

Parágrafo único. A decisão poderá ser alterada no todo ou em parte, mediante deliberação dos Membros do Comitê reunidos em sessão na qual a apreciação da questão conste prevista na pauta.

Art. 14. O Presidente poderá expedir normas complementares necessárias à eficácia das atividades do Comitê.

Art. 15. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.